



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

---

---

LEI Nº. 198 DE 10 DE JULHO DE 2006

**cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Jijoca de Jericoacoara do Ceará - COMDEMA e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,**

**No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III art. 53 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.**

**LEI**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Jijoca de Jericoacoara-Ce. - COMDEMA - Órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, atuante nas deliberações que envolvam proteção, conservação, defesa e melhorias do meio ambiente atuando, dentro de sua esfera de ação, para a busca da preservação, com utilização nacional e sustentável dos recursos naturais do Município.**

**Art. 2º - A política municipal do meio ambiente tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população, recuperação da qualidade ambiental, assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e cultural e a proteção da dignidade da vida humana, atendimento aos seguintes princípios:**

- **I - Ação do COMDEMA na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;**
- **II - Racionalizar o uso do solo, do subsolo, da água e do ar;**
- **III - Preservar a fauna e a flora silvestre;**
- **IV - Ordenar e desenvolver o turismo ecológico;**
- **V - Preservar as culturas e tradições locais que não agridam o meio ambiente;**
- **VI - Preservar o patrimônio arquitetônico, histórico-cultural e sítios arqueológicos do município;**
- **VII - Fomentar o estudo e a pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;**
- **VIII - ajudar na recuperação de áreas degradadas;**
- **IX - Criar mecanismos para proteção de áreas ameaçadas de degradação;**
- **X - Proteger os recursos hídricos;**
- **XI - Promover educação ambiental em todos os níveis, buscando a conscientização da comunidade.**

**Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:**

- **I - Meio Ambiente - o conjunto de condições, leis, influencias e integração de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- **II - Degradação da Qualidade Ambiental**- a alteração adversa das características do meio ambiente;
- **III - Poluição** - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente;
  - a) - Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
  - b) - Criem condições adversas às atividades sociais, culturais e econômicas;
  - c) - Afetem desfavoravelmente a biota, isto é, o conjunto da fauna e da flora que faz parte do ecossistema de uma determinada área;
  - d) - Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
  - e) - Lacem matérias u energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- **IV - poluidor** - a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- **V - Recursos Ambientais** - a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Art. 4º - O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente e transformação do patrimônio histórico e cultural do município, diligenciará no sentido de sua apuração e notificação, encaminhando o respectivo processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Ministério Público e Órgãos competentes, para as medidas cabíveis a serem tomadas de acordo com a Lei.

Art. 5º - O COMDEMA será composto por 11 (onze) membros e igual número de suplentes, representantes e indicados pelos seguintes segmentos da sociedade civil: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Saude, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Ministério Público, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental, Associação Comunitária dos Agentes de Saude, Associações Comunitárias.

§ 1º - Para formação do COMDEMA, as entidades referidas no caput deste artigo serão notificadas para indicarem seu representante no conselho e respectivos suplentes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, oportunidade em que não o fazendo a vaga será preenchida por livre escolha do chefe do Poder Executivo do Município;

§ 2º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, em qualquer data, por convocação escrita de no mínimo quatro membros, sendo de observar-se que falta do conselheiro em três reuniões consecutivas, sem justificção plausível, implicará no seu imediato desligamento do Conselho e sua conseqüente substituição;

§ 3º - O mandato de cada membro do COMDEMA será de dois anos, permitida a reeleição, e a função de seus membros é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

---

---

Art. 6º - Findo o mandato dos membros do COMDEMA, a diminuição ou substituição das Entidades Representativas, acaso necessárias, se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município.

Parágrafo Único - Nos casos de impedimento ou falta de qualquer um dos membros, a substituição far-se-á por designação dos demais membros. No caso de vacância, proceder-se-á à nova eleição, nos termos do presente artigo.

Art. 7º - O COMDEMA, para propiciar as atuações previstas nos incisos do artigo 2º desta Lei, fica autorizado a assinar convenio de cooperação técnica com instituições governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 10 de julho de 2006.



SERGIO HERRERO GIMENEZ  
PREFEITO MUNICIPAL